

OK:
MADODIA ASSOW

15

30

Sei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0253/1995 DE 1995

12-12,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0253/1995 DE 22/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

EMENTA:

Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.081/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:34:36

00000012696-90



ARQUIVADO EM 19/11/96

RESINA APARECIDA BARRON
Chefe de Seção Técnica II

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 253 de 1995

LIDO HOJE 22 MAR 1995
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0253/1995

COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREJUDICADO

Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

CUSSAO
VOLTA A 2.ª CUSSAO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Os postos de gasolina da cidade de São Paulo deverão fixar, nas suas dependências, em local de fácil acesso e boa iluminação, mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

Art. 2º. O "display" para colocação destes mapas poderá conter publicidade, desde que, a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 3º. Caberá à C.E.T. (Companhia de Engenharia e Tráfego) fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes.

Art. 4º. Compete ao Poder Público Municipal fiscalizar a execução desta atividade através da C.E.T..

Art. 5º. O descumprimento desta lei resultará em multa no valor de 30 (trinta) U.F.M., sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SEÇÃO DE REVISÃO

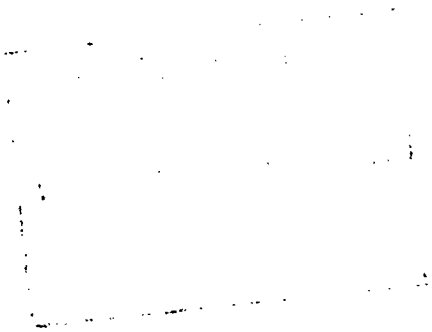
22 MAR 1995

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

GABINETE DA VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarei, 100 - sala 513 • CEP 01380-900 • São Paulo - SP • 239.3894 e PABX: 259.8388 e Fax: 605.2275

plpostos.doc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e ficha de informação sob
n.º 3, 27/3/95 a 1 Ad

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de orientar os motoristas que circulam pela cidade de São Paulo.

Com a intensificação do tráfego na cidade em decorrência, não só do aumento do número de veículos nas ruas, mas principalmente em consequência dos transtornos causados pelas chuvas, são notórios os problemas e as dificuldades para se localizar, fazer caminhos alternativos, evitar o trânsito nas grandes avenidas, etc.

Tal projeto de lei se define como uma complementação à sinalização da cidade.

Sua aprovação só tem em vista a implementação de melhoramentos num setor, que vem se tornando cada vez mais caótico numa cidade que só cresce “em concreto”, como São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

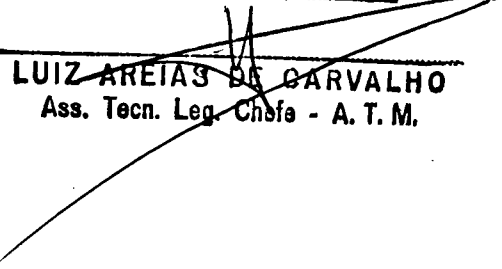
do processo n°253..... de 19.....95 27 03.....95 (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-03-95
PL. 232/95 - Arquivado


Adelino Clemente

À Com. de Const. e Justiça

28/3/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/95 às 15:30hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Neto Radolf

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 03 de 1995

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 253 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/04/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0693/1995

Folha n.º	253	do proc.	
n.º	19	de 19	95

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PL Nº 253/95

PUBLIQUE-SE EM
15 / 05 / 95

O PL 253/95 de autoria da nobre vereadora Aldaíza Sposati dispõe sobre a colocação de mapa de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e 160, II, IV e V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17/04/95

Presidente-

Relator -

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 05, 95
página 34, coluna 3
conferido: *[assinatura]*

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 06, 95
página 44, coluna 1ª
conferido: *Antônio*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/06/95

[assinatura]
LUIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 15/08/95 às 18:00hs.

AO NOBRE VEREADOR

Ima Maria Guadalupe

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17, 8, 95
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	106	do proc.
n.º	253	de 1995

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



AQ

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1375/1995

Folha n.º	07	do proc.
n.º	2153	de 19 95

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 253/95, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, dispor sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura esse mapa deverá ser fixado em local de fácil acesso e boa iluminação e na escala 1:100; sendo que o "display" para colocação desses mapas poderá conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida..

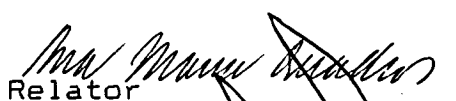
Ainda de acordo com a propositura caberá à CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes e também fiscalizar a execução da atividade. O descumprimento do disposto resultará em multa no valor de 30 (trinta) UFM, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com sua aprovação pois entende que a adoção desse sistema de orientação, via mapa, facilitará enormemente a locomoção da população, contribuindo para uma melhor fluidez do trânsito, já que pode ser considerada uma complementação da sinalização que pode e deve ser dada como contribuição pelos proprietários desses estabelecimentos..

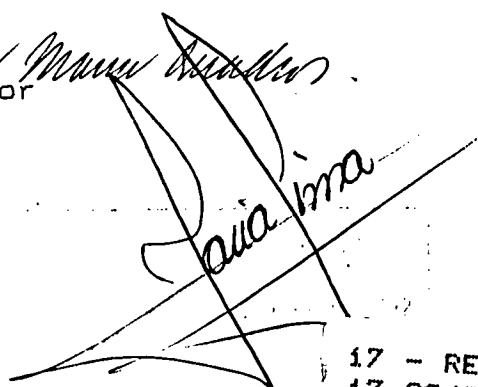
Desse modo, por tratar-se de matéria de interesse público, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 12/09/95


Presidente


Relator




Aldaiza

17 - RELCOM
17-3242/1995

Publicando no DIÁRIO OFICIAL

de 16 / 09 / 1995

página 8132 coluna 3,1

conferido: M

À Doutra Comissão de
Atividade Econômica

Em 10/09/95

M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 18/9 as 15 h.

Betu
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador

Manoel Fala

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

1 / 09 / 95

JO
PRESIDENTE

CÂMARA DE SÃO PAULO

SEGUIM, por isso, foram encaminhados sob

folhas de 08

22/9/95

Betu



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 253 de 19 95

16 - PAR
16-1426/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/95

O projeto de lei 253/95, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, estabelece que os postos de gasolina da cidade de São Paulo deverão fixar, nas suas dependências, em local de fácil acesso e boa iluminação, mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

Dispõe ainda que o "display" para colocação destes mapas poderá conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Outrossim, caberá à CET fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes.

Segundo a justificativa, procura-se orientar os motoristas que circulam pela nossa cidade, tendo em vista a série de transtornos originados pela intensificação do tráfego, notadamente nos períodos de chuvas intensas. Com a implantação da medida ora proposta, entende a Autora que os motoristas poderão fazer caminhos alternativos, evitar o trânsito nas grandes avenidas, etc.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/9/95

PRESIDENTE -

RELATOR

SACA

PACHECO

ITAW

17 - RELCOM
17-5074/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22/9/95

página 49 coluna 19

conferido:

Bete

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22/9/95

Bete

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 25/09 as 17:00 h,

[Signature]

40 nobre Vereador

Ze Suelis

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/09/95

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 • folhas de informação por
n.º — 10/10/95 • *[Signature]*



16 - PAR
16-1569/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 1253 do 1995
Funcionário

RECEBER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOB E O

PROJETO DE LEI Nº 253/95

PUBLIQUE-SE EM

17/10/1995

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe que os postos de gasolina deverão fixar em suas dependências mapa de sua região de vizinhança, em local de fácil acesso e de boa iluminação, em escala de 1:100, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

O projeto estabelece que caberá à CET (Companhia de Engenharia e Tráfego) fornecer informação sobre a circulação do trânsito local e também a fiscalização desta atividade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de outubro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 10 1995
pagina 40 coluna 2ª
Conferido: 

A. A. T. M.
Em. 17/10/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	10	do proc.
n.º	253	do 19 95

[Signature]

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
	11	1	Marcolo	245 ^{as} .Extra.	10.04.96			
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

61 PL 253/95, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT)

Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da Cidade de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	11	do p.º c.
n.º	253	de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
11	2	Marcelo	245ªS.Extra.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	12	do proc.
n.º	253	do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	3	Marcelo	245AS.Extra.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. FARIA LIMA (PPB) --(Pela ordem) -

Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto como não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	13	do proc.
n.º	253	do 19 95
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	Marcelo	245S.Extra.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB)-(Pela ordem) -

Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto como não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do proc.
n.º 253 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE
11	5	Marcelo	245 ^{as} Extra.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. ~~FRANCISCO~~ PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registren-se os votos contrários dos Srs. Faria Lima e Gabriel Ortega. Está aprovado o projeto.

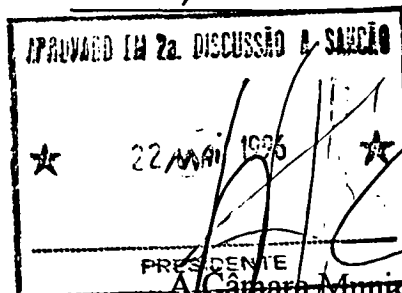
~~Ele não nega o projeto~~ Passemos ao item seguinte.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 253 de 19 95

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 253/95



Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Os postos de gasolina da cidade de São Paulo devem fixar nas suas dependências mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

§ 1º. Os postos de gasolina atingidos por esta lei são preferencialmente aqueles que:

- I - possuem área mínima de 900 (novecentos) m² ;
- II - encontram-se localizados em corredores e avenidas.

§ 2º. É facultado aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os mapas da região de vizinhança aos postos de gasolina devem ser fixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala 1:100.

Art. 2º. O “display” para colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 3º. Os órgãos competentes da Administração Pública devem:

- I - fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes;
- II - fiscalizar a execução desta lei conforme regulamentação.

Art. 4º. O descumprimento desta lei resulta em multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR's aos proprietários de postos de gasolina, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	253	de 19 95

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao projeto de lei 253/95 tem como objetivo incorporar sugestões feitas por proprietários de postos de gasolina. Essas modificações visam possibilitar a fixação de mapas nos postos de gasolina sem que seus proprietários onerem-se em demasia com a prestação deste serviço de utilidade pública.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	253	de 19 95

Parecer Conjunto Nº das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade Econômica, Finanças e Orçamento sobre o Substitutivo nº ao PL 253/95

O PL 253/95, de autoria da nobre vereadora Aldaíza Sposati dispõe sobre a colocação de mapas de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo. Devido às sugestões de vários proprietários de postos de gasolina e do Sindicato do Comércio Varejista de Revendedores de Combustíveis, foi apresentado um substitutivo a este projeto de lei.

A proposta do substitutivo ampara-se nos artigos 13, I e 160, II, IV e V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela **LEGALIDADE** é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao substitutivo apresentado.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisou o substitutivo e concorda com sua aprovação, pois entende que a adoção desse sistema de orientação, via mapa, facilitará enormemente a locomoção da população, contribuindo para uma melhor fluidez do trânsito. Os mapas nos postos de gasolina serão uma complementação da sinalização que será dada como contribuição pelos proprietários desses estabelecimentos.

Favorável, portanto, é o parecer desta comissão ao substitutivo.

Quanto à questão da atividade econômica, a iniciativa é oportuna e meritória, já que será um incentivo à atividade dos postos de gasolina e combustíveis, uma vez que ao utilizar-se dos mapas, os motoristas poderão utilizar-se dos serviços dos postos de gasolina.

Favorável é o parecer da Comissão de Atividade Econômica ao substitutivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento não tem nada a opor ao substitutivo, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer desta comissão ao substitutivo.

Comissão de Constituição e Justiça

Darcos Amadeu
Carolina Salles
Amador
Vitorino
Mariano Nodde
Gleice
Gonçalo
Gonçalo
Gonçalo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Marcelo Amadeu

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Atividade Econômica

ção de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]

José Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Alunos graduados
- Edson Simões
- Carlos Gomes
- João de Deus
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]

[Large handwritten signature]

NA SESSÃO
DE -

22 MAR 1996

Rec. 24/5 AB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 20 do proc.
n.º 253 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
11	3	Marcelo	249ªS.Extra.	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

15

x x x x

PL 253/95, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT)

~~Esta~~ Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da Cidade de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	21	do proc.
n.º	253	de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIVO
11	4	Marcelo	249ªS.Extra.	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Há um substitutivo
que será lido.

x x x x

- É lido o seguinte substitutivo

(PL 253/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
n.º 253 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4a	Marcelo	249ªS.Extra.	22.05.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (BRASIL Vita - PPB) - Não há oradores incritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à ~~em~~ sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-253/95 de 19 95

(a) Ag

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 015/16, foi aprovando em 2a. discussão e votação, na 249ª Sessão Extraordinária de 22 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.96

LIBERTE AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 96

16:20

AL

Sra. Elizabeth,
Oficiar. ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar
Registro e Carta de Lei.

24 / 05 / 96 /


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

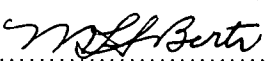
Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27 / 05 / 96


MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  n.º  24 a 30

Em 17.06.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 24	do proc.
n.º 253	de 1995
27/04/96	

São Paulo, 03 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0514/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 253/95 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - dispondo sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo nº 01-0253/1995 (PROJETO DE LEI Nº 253/1995). Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os postos de gasolina da cidade de São Paulo devem fixar nas suas dependências mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral. § 1º - Os postos de gasolina atingidos por esta lei são preferencialmente aqueles que: I - possuem área mínima de 900 (novecentos) m²; II - encontram-se localizados em corredores e avenidas. § 2º - é facultado aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no "caput" deste artigo. § 3º - Os mapas da região de vizinhança aos postos de gasolina devem ser fixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala 1:100. Art. 2º - O "display" para colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida. Art. 3º - Os órgãos competentes da Administração Pública devem: I - fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes; II - fiscalizar a execução desta lei conforme regulamentação. Art. 4º - O descumprimento desta lei resulta em multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR's aos proprietários de



Câmara Municipal de São Paulo

postos de gasolina, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ *Kathy* Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ~~MARCOS ANTONIO LEONIDAS~~ *Marcos* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 27 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ *Angela* Visto, ~~Luiza Takako Akamine~~ *Luiza* Chefe de Seção Técnica III, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 27 do proc.
n.º 253 de 1995
EPLB

LEI Nº 12.081 DE 13 DE junho DE 19 96 .

Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de gasolina da cidade de São Paulo devem fixar nas suas dependências mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

§ 1º - Os postos de gasolina atingidos por esta lei são preferencialmente aqueles que:

I - possuem área mínima de 900 (novecentos) m²;

II - encontram-se localizados em corredores e avenidas.

§ 2º - É facultado aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os mapas da região de vizinhança aos postos de gasolina devem ser fixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala 1:100.

Art. 2º - O "display" para colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 3º - Os órgãos competentes da Administração Pública devem:

I - fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes;

II - fiscalizar a execução desta lei conforme regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento desta lei resulta em multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR's aos proprietários de postos de gasolina, sendo esta aumentada em 100% no caso de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	28	do proc.
n.º	253	de 1995
73413.		

reincidência.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 1996.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	29	do proc.
n.º	253	de 1995

São Paulo, 03 de junho de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 514/96 , de
03.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 253/95 ,
de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati,

Anexo:

Realizado em
05/06/96
Regina Lucia
REGISTRO DE ATOS
EXATINA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº

253

de 19

95

17

06

96

(a)

MLB

LEI Nº 12.081, DE 13 DE JUNHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 253/95, da Vereadora Aldaíza Sposati)

Dispõe sobre a colocação de mapa da região de vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de gasolina da cidade de São Paulo devem fixar nas suas dependências mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

§ 1º - Os postos de gasolina atingidos por esta lei são preferencialmente aqueles que:

I - possuem área mínima de 900 (novecentos) m²;

II - encontram-se localizados em corredores e avenidas.

§ 2º - É facultado aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os mapas da região de vizinhança aos postos de gasolina devem ser fixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala 1:100.

Art. 2º - O "display" para colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 3º - Os órgãos competentes da Administração Pública devem:

I - fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes;

II - fiscalizar a execução desta lei conforme regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento desta lei resulta em multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR's aos proprietários de postos de gasolina, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 06 / 1996

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido: